



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 20, DE 16 DE JULHO DE 2020.

Exma. Sra.
DD. Raquel Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhora Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 2.906, de 26 de outubro de 2006, quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Sapucaia do Sul.

A proposta ora encaminhada decorre de “Recomendação” da Promotoria de Justiça de Sapucaia do Sul quanto à necessidade de alteração da referida Lei nº 2.906/2006 para adequar a jornada de trabalho dos conselheiros tutelares às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

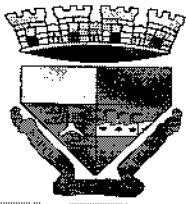
Neste sentido, a Promotoria exigiu a modificação da lei, em especial quando ao art. 42 para deixar nítidos os horários de atendimento do Conselho Tutelar no período ordinário, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas na sede do Conselho Tutelar e nos plantões de segunda a sexta-feira, das 18 (dezoito) às 8 (oito) horas e nos finais de semana e feriados durante as 24 (vinte e quatro) horas de cada dia.

Ocorre que as atribuições do Conselho Tutelar, conforme previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, requerem atendimento por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

No entanto, a previsão da Lei nº 2.906/2006, em especial no art. 42, estabelece que a carga horária semanal dos conselheiros é de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo os plantões. Tendo em vista que o Município conta com 5 (cinco) conselheiros tutelares, a carga horária prevista na lei é incompatível com a necessidade de atendimento.

Ademais, verificou-se que a referida lei municipal não estabelecia com nitidez a carga horária dos conselheiros e as condições do regime de plantões.

Assim, propôs-se a criação de um artigo específico sobre a carga horária dos conselheiros inserida na seção que trata sobre seus direitos e remuneração.



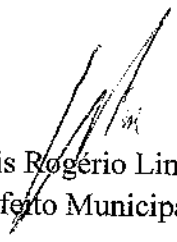
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral



Por fim, requer que a matéria tenha tramitação urgente nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



Luis Rogério Link
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº (...) /2020

Altera a Lei nº 2.906, de 26 de outubro de 2006, quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Sapucaia do Sul.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Na Lei nº 2.906, de 26 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município e dá outras providências, são procedidas as seguintes alterações:

I – fica acrescentado o art. 34-A com a seguinte redação:

“Art. 34-A Os Conselheiros Tutelares cumprirão carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, acrescidas de um plantão de segunda a sexta-feira, das 18 (dezoito) às 8 (oito) horas na sede do Conselho Tutelar, sendo os plantões de sábado, domingo e feriados cumpridos em escala de rodízio.

§ 1º Os conselheiros devem organizar a escala de serviço que garanta o atendimento permanente do Conselho de forma ininterrupta nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

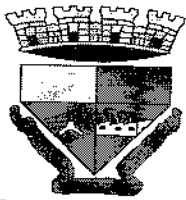
§ 2º A escala de rodízio contemplará os intervalos de refeições e de descanso bem como a compensação de plantões de finais de semana e feriados com folga durante a semana.

§ 3º Todos os Conselheiros serão submetidos à mesma carga horária de trabalho semanal, bem como aos mesmos períodos de plantão, intervalos e de descanso, vedado tratamento desigual.”

II - fica alterada a redação do art. 42 conforme segue:

“Art. 42. O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com horário ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o atendimento deve observar o seguinte:

I - em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas na sede do Conselho Tutelar;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral



II – em regime de plantão, de segunda a sexta-feira, das 18 (dezoito) às 8 (oito) horas na sede do Conselho Tutelar ou excepcionalmente na residência do Conselheiro de plantão;

III - em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados na sede do Conselho Tutelar ou na residência do Conselheiro de plantão, garantido o atendimento nas 24 (vinte e quatro) horas de cada dia.

Parágrafo único. Os horários de trabalho e as escalas de plantão devem ser comunicados às autoridades, órgãos e entidades competentes e afixadas na sede do Conselho Tutelar.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em trinta dias da data de sua publicação.